



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 406/12 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Dr. Pedro Paulo Marinho de Barros, Dr. Daniel Cabral Voto e Dr. Arley de Carvalho, Procurador Dr. Vinicius C. Soares, reuniu-se às 17h dia 18 de setembro de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

#### 1) Processo: nº 858/2012

Denunciado: Cassiano Santos de Azevedo (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Bangu AC

Categoria: Copa Rio de Profissionais

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bangu AC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon da Silva

Resultado: Defesa apresentou prova de vídeo, que foi deferida pelo Relator.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 2) Processo: nº 859/2012

1) Denunciado: EC Rogi Mirim (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2) Denunciado: Unisouza FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim x Unisouza FC

Categoria: Campeonato Amador - Juvenil

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente de ambos os denunciados.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado, em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado, em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

---

### 3) Processo: nº 860/2012

Denunciado: Annibal Martins Ferreira Neto (atleta do AC Apollo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Pedro AC x AC Apollo

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 02/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 4) Processo: nº 861/2012

Denunciado: Anderson dos Anjos Farias (atleta do São Gonçalo FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2) Denunciado: São Gonçalo FC (associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC x Rubro Social EC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 02/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

### 5) Processo: nº 862/2012

Denunciado: Jackson Costa da Silva (atleta do CE Jacarepaguá)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CAABRASIL FC x CE Jacarepaguá

Categoria: Amador da Capital - Juniores

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

### 6) Processo: nº 863/2012

Denunciado: Liga Angrense de Desportos (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga Angrense de Desportos x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Estadual Feminino - Juvenil

Data jogo: 19/08/2012



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rangel de Carvalho  
(Advogado Dativo da Liga Angrense de Desportos)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Nomeado advogado dativo do denunciado o Dr. Leonardo Rangel de Carvalho, portador da carteira de identidade nº OAB 112617. Defesa apresentou prova documental, deferida pelo Relator.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**12 Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.**

**Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2012.**

**Alberto Flores Camargo  
Presidente**

**Marcia Cristina P. Pereira  
Secretária Adjunta**